



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

RESOLUÇÃO CEDDIPI - N.º 012/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO OU SEGURANÇA EM QUARTOS, BANHEIROS E ÁREAS SIMILARES NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PÚBLICAS OU PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 21 de dezembro de 1998, e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 27 de julho de 1999, e conforme deliberação de sua 139ª Sessão Plenária, realizada em 27 de agosto de 2024.

Considerando a necessidade de assegurar o direito à privacidade e à dignidade da pessoa idosa, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa;

Considerando que o direito à privacidade é um direito fundamental protegido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando os princípios éticos e de respeito à dignidade da pessoa humana, que devem nortear todas as ações voltadas ao atendimento e cuidado das pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência (ILPI);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica expressamente vedada a instalação e utilização de câmeras de vídeo monitoramento ou segurança nos quartos, banheiros e áreas similares das Instituições de Longa Permanência (ILPI), sejam estas públicas ou privadas com



Governo do Estado do Espírito Santo
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

ou sem fins lucrativos, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - As ILPIs que eventualmente possuam tais equipamentos instalados em desacordo com esta Resolução deverão proceder à sua imediata remoção, sob pena de sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Resolução não impede o uso de câmeras de vídeo monitoramento em áreas comuns das ILPIs, desde que tais equipamentos não violem a privacidade e a dignidade das pessoas idosas ali residentes.

Art. 4º - As ILPIs devem adotar medidas alternativas para garantir a segurança dos residentes, em conformidade com a legislação vigente e os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória - ES, 29 de agosto de 2024.

RENATO PAZITO SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO PAZITO SILVA
PRESIDENTE (COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CEDDIPI)
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 29/08/2024 13:06:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/08/2024 13:06:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por STHEFANO OASKE DA ROCHA (SECRETARIO EXECUTIVO DE CONSELHO - SUBDH - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-J5B8GK>